Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.204 DE 05 DE JULHO DE 1.973.

MOYSÉS JUSTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 969, PROMULGA A SEGUINTE LEI. :-:-:-:-:-:-:

ARTIGO 1º/- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, autorizada a contratar, nos termos do Decreto-Lei Federal n. 271 de 28 de fevereiro de 1 967, pelo prazo de 30 (trinta) - anos, com a S/A. Indústrias Romanini - Óleos Vegetais e Café a concessão Direito Real de Uso gratuita, de um terreno de sua propriedade destinado a ampliação das - instalações da citada indústria.

ARTIGO 2º/- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para' fins que motivam a concessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de idenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

ARTIGO 3º/- O imóvel a que se refere a esta lei será restituído ao Município, independentemente de idenização por quaisquer benfeitórias no mesmo realizadas, no término contratual.

ARTIGO 4º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º/- Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS 05 DE JULHO DE 1 973.

MOYSÉS JUSTINO DA SILVA
- Presidente -

Registrada nesta data.

Secretaria da Câmara Municipal de Adamantina, Aos 5 de Julho de 1973.

AMIR RODRIGUES DA SILVA
Diretor da Secretaria
- em exercício -